

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito. no CNPJ sob o no 33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, a ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA SÃO PAULO – CISP, inscrita no CNPJ sob o no 61.793.907/0001-40 na data-base de 01/04/2026, mediante as seguintes

CLÁUSULAS:

I – DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial e abono:

1.1 Reajuste em 1º de abril de 2026 – O salário dos professores da CISP, na data base 1º de abril de 2026, será corrigido em 4,0% (quatro por cento).

Cláusula 2ª - Pisos Salariais:

Os menores valores salariais para aulas presenciais ou virtuais da tabela salarial dos professores da CISP, sem incluir o repouso semanal remunerado, denominados como “níveis salariais mínimos”, devidos a partir de 1º de abril de 2026, são os seguintes:

Nível 1 - R\$ 28,70

Nível 2 - R\$ 32,70

Nível A - R\$ 42,06

Nível B - R\$ 48,74

Nível C - R\$ 53,72

Nível D - R\$ 62,24

Nível E - R\$ 68,53

Nível F - R\$ 72,19

Nível G - R\$ 84,48

Nível H - R\$ 91,92

Estrutura Funcional:

De	Para	Tempode Casa ¹	Certificação de Língua	Certificação Acadêmica ²
1	2	2 anos.	Cambridge C1: <i>Advanced</i> ou equivalente.	Obtenção de 3 ou 4 no Module 1 do TKT e no TKT: YLE ou TKT: CLIL
2	A	4 anos.	Cambridge C1: <i>Advanced</i> ou equivalente.	Obtenção de 3 ou 4 no Module 2 do TKT e no TKT: YLE ou TKT: CLIL ³ .
A	B	6 anos.	Cambridge C2 Proficiency ou equivalente.	Obtenção de 3 ou 4 no Module 3 do TKT e no TKT: YLE ou TKT: CLIL ⁴ .
B	C	8 anos.	Cambridge C2 Proficiency ou equivalente.	Cambridge CELTA ⁵ , Trinity CertTESOL ou especialização ⁶ .
C	D	12 anos.	Cambridge C2 Proficiency ou equivalente.	Cambridge DELTA (Modules, 1, 2 & 3), Trinity DipTESOL ou mestrado ⁷ .
D	E	14 anos.	Cambridge C2 Proficiency ou equivalente.	Doutorado ⁸ .
E	F	16 anos.	Cambridge C2 Proficiency ou equivalente.	-
F	G	18 anos	Cambridge C2 Proficiency ou equivalente.	-
G	H	20 anos	Cambridge C2 Proficiency ou equivalente.	-

Regras para ascensão:

1. O tempo de casa é contado a partir da data de admissão.
2. O parâmetro para equivalências é o Common European Framework of Reference for Languages (CEFR) atestado também por certificações como o Examination for the Certificate of Proficiency in English (ECPE) e o International English Language Testing System (IELTS), desde que respeitadas as suas datas de validade no momento da solicitação da progressão de nível (quando houver).
3. Os módulos das certificações Teacher Knowledge Test (TKT) elegíveis para promoção do nível A para o nível B são o Module 1 e o Module 2 do Core Module, e o TKT: YLE ou TKT: CLIL.
4. Os módulos das certificações Teacher Knowledge Test (TKT) elegíveis para promoção do nível B para o nível 1 são o Module 3 do Core Module, e o TKT: YLE.
5. As certificações de metodologia Cambridge CELTA, Trinity CertTESOL, Cambridge DELTA e Trinity DipTESOL substituem as certificações TKT necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.
6. Especialização com carga horária mínima de 360h nas áreas de Linguística, Linguística Aplicada, Estudos da Linguagem, Letras, Pedagogia ou Psicopedagogia. A especialização não substitui as certificações TKT necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.
7. Mestrado com carga horária mínima de 360h nas áreas de Linguística, Linguística Aplicada, Estudos da Linguagem, Letras, Pedagogia ou Psicopedagogia. O mestrado não substitui as certificações TKT necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.
8. Doutorado com carga horária mínima de 360h nas áreas de Linguística, Linguística Aplicada, Estudos da Linguagem, Letras, Pedagogia ou Psicopedagogia. O mestrado não substitui as certificações TKT necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.
9. A ascensão funcional acontecerá duas vezes por ano.

Cláusula 3ª - Cálculo do Salário:

O salário mensal dos professores da CISP será calculado pelo valor do salário-aula e mais 1/6 (um sexto) referente aos repousois semanais remunerado, multiplicado pelo número de aulas e por 4,5 (quatro e meia) semanas.

Cláusula 4ª - Salário-Aula/Contratação:

A CISP se compromete a não contratar, na vigência deste acordo, nenhum professor com salário-aula inferior aos valores resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 2.a.

Cláusula 5ª - Aula-Menor Tempo de Serviço:

A CISP se compromete a não contratar, na vigência do presente acordo, nenhum professor com salário-aula inferior ao do professor com menor tempo de exercício, considerando-se seu ramo e grau de ensino.

Cláusula 6ª - Remuneração Reuniões:

Serão remuneradas, com valor correspondente ao da hora-aula, pelo nível salarial do professor, às reuniões convocadas pelos gerentes ou coordenadores nas filiais, com os seguintes objetivos: informar sobre as atividades gerenciais nas filiais, informar e obter "feedback" sobre aspectos pedagógicos a saber: planejamento e implementação dos cursos, sistema de avaliação dos testes e administração dos testes.

Cláusula 7ª - Remuneração Consultoria:

Os professores, quando convocados pela Diretoria Acadêmica, para prestarem consultoria na área pedagógica, serão remunerados pelo valor da hora-aula correspondente ao seu nível salarial.

Cláusula 8ª - Adicional por Tempo de Serviço:

Com vigência a partir de 01/04/2017, a título de adicional por tempo de serviço fará jus o professor a 3% (três por cento) de sua remuneração mensal por cada três anos de serviço completados no mesmo estabelecimento de ensino, com base na data de admissão do professor, excluído o tempo de serviço anterior a 1o de abril de 1975.

Parágrafo Único: Os eventuais resíduos de 1% do adicional por tempo de serviço decorrentes da transformação do anuênio (um por cento, para cada ano de serviço) para triênio (três por cento, para cada três anos de serviço), na forma convencionada em 1o de abril de 2001, e porventura ainda existentes em 1o de abril de 2017, por já terem sido adquiridos serão mantidos e pagos em rubrica separada denominada "resíduo de adicional por tempo de serviço" que será extinto quando o professor completar o triênio e incorporado na verba paga a título de adicional por tempo de serviço.

Cláusula 9ª – Adicional Noturno

A CISP pagará aos professores um adicional noturno de 20% (vinte por cento) para as aulas ministradas a partir das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

Cláusula 10ª – 13o Salário:

O professor da CISP terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13o salário até 30 de julho de cada ano, desde que apresente o pedido por escrito até o dia 30 de maio.

Cláusula 11ª – Auxílio Refeição:

A CISP concederá mensalmente aos seus professores, exceto nas férias e no recesso escolar, tickets refeição nas seguintes quantidades:

- Professores com carga horária até 9 (nove) horas-aulas semanais - 10 (dez) tickets mensais;
- Professores com carga horária de 10 a 15 horas-aulas semanais - 14 (catorze)
- Professores com carga-horária de 16 a 19 horas-aulas semanais - 16 (dezesesseis)
- Professores com carga horária de 20 a 23 horas-aulas semanais - 18 (dezoito)
- Professores com carga horária de 24 horas-aulas semanais - 22 (vinte e dois)

Parágrafo primeiro – Os professores que substituam outros por tempo determinado, farão jus, no referido período, aos benefícios previstos nesta cláusula, seguindo os intervalos mencionados no "caput" desta cláusula.

Parágrafo segundo – O auxílio refeição será R\$ 28,43 (vinte e oito reais e quarenta e três centavos) por ticket.

Cláusula – 12ª – Auxílio Creche ou Auxílio Babá:

CISP concederá ao professor um crédito no valor máximo de R\$ 375,36 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) por cada filho com até três anos completos que esteja matriculado em creche. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal o comprovante de pagamento da creche até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor.

Parágrafo único – A CISP estenderá este benefício, limitado ao valor de R\$ 375,36 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para cada filho de professor com até três anos completos, visando o reembolso com despesas com empregada doméstica/babá. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal a cópia da carteira do/a empregada (babá) assinada pelo/a funcionário/a da Cultura até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor.

Cláusula 13ª - Comprovante/Remuneração:

Por ocasião do pagamento, será fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetivados, valor líquido pago no mês e o valor do depósito de FGTS.

Cláusula 14ª - Salário Substituto:

Aos professores que substituam outro professor assegurar-se-á a remuneração das horas aulas ministradas em substituição, bem como será pago o décimo terceiro proporcional e férias ao período em que perdurar a substituição.

Cláusula 15ª - Adicional Aulas aos Sábados:

Os professores receberão, a título de remuneração das aulas ministradas aos sábados, um adicional de 20% (vinte por cento).

II - DA JORNADA/AFASTAMENTO E DESCANSO

Cláusula 16ª - Descontos de Faltas:

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário- aula.

Cláusula 17ª - Carga Horária Disponível:

Havendo carga horária disponível durante o semestre letivo, esta será distribuída entre os professores da filial onde ocorrer a disponibilidade e que lecionem ou já tenham lecionado naquele nível e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas sempre as limitações legais e a disponibilidade, serão então admitidos novos professores.

Parágrafo Único - Havendo dois ou mais professores igualmente habilitados, a escolha caberá ao gerente da filial, de acordo com o interesse da filial.

Cláusula 18ª - "Janelas":

A CISP evitará, na elaboração dos seus horários os tempos vagos, "janelas", e quando ocorrerem, por conveniência da CISP, serão remunerados como aulas normais.

Cláusula 19ª - Licença Gala/Luto:

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala; e de luto, em consequência de falecimento de cônjuge; pai; mãe; filho ou irmãos.

Cláusula 20ª - Complementação Licença Saúde:

Fica assegurada ao professor da CISP afastado por licença de saúde, a complementação do valor bruto de sua remuneração, como se em atividade estivesse, durante os trinta dias após os primeiros quinze dias previstos na lei.

III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECIAIS

Cláusula 21ª - Habilitação Profissional / Contratação:

Na contratação de novos professores, a CISP obedecerá rigorosamente aos requisitos de habilitação profissional.

Parágrafo único – A CISP se compromete a regularizar de imediato a situação dos professores que porventura tenham sido registrados como instrutores, assegurando-lhes todos os direitos e obrigações decorrentes dos acordos coletivos firmados com o SINPRO-RIO.

Cláusula 22ª - Gratuidade Cursos:

Ressalvado o curso preparatório para CPE (Certificado de Proficiência em Inglês) e os cursos superiores ao preparatório para CPE, nos demais cursos mantidos pela CISP, respeitado o limite de vagas, continua sendo assegurada integral gratuidade aos professores.

§1º - No curso preparatório para CPE, o professor arcará com metade (50% - cinquenta por cento) do respectivo custo.

§2º - Nos cursos superiores ao curso preparatório para CPE, a partir da vigência deste Acordo, não haverá gratuidade para o professor, comprometendo-se, contudo, a CISP a facilitar as condições para pagamento dos custos relativos a esses cursos.

Cláusula 23ª - Gratuidade Cursos/Dependentes:

Fica assegurada total gratuidade a todos os filhos e dependentes dos professores que trabalhem na CISP, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo na CISP;
- b) quando licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando aposentados, contarem com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício na CISP;
- d) quando o professor falecer.

§1º - Equipara-se aos filhos do professor ou professora os filhos que vivam sob sua dependência devidamente comprovada através de documento legal.

§2º - Os beneficiários com esta Cláusula estarão sujeitos ao cumprimento das normas de procedimento para concessão de bolsas de estudo.

§3º - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do semestre letivo em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

Cláusula 24ª – Estabilidade no Emprego-gestante e aposentadoria:

a) gestante: À professora gestante será assegurada estabilidade durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, sempre respeitado o disposto na Constituição Federal, se resultar inferior ao período de estabilidade após o parto, por aplicação desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CISP poderá contratar professores por tempo determinado para substituir as gestantes durante o afastamento legal dando ciência dessa circunstância ao substituto.

Parágrafo segundo - A carga horária da professora gestante não poderá ser reduzida até o final do período de estabilidade decorrente da licença maternidade, sendo vedada, por consequência, a diminuição salarial, salvo se a redução ocorrer a pedido da professora

b) aposentados: Excetuadas as hipóteses de justa causa, os professores com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na CISP, não serão despedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao implemento da condição de aposentadoria, nos seus prazos mínimos, considerando-se aposentáveis as professoras que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de filiação à previdência ou 60 (sessenta) de idade e os professores com mais de 30 (trinta) anos de filiação ou 65 (sessenta e cinco) de idade.

Parágrafo Único – Durante a vigência deste Acordo, e sob pena de perda do benefício assegurado nesta alínea "b" da cláusula 24, cada professor assinará um termo até o dia 30 de novembro, declarando o tempo de serviço que falta para obtenção do benefício da aposentadoria. Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade deverá especificar quantos anos, meses e dias atuou nessa atividade diferenciada.

Cláusula 25a – Extensão do Período de Licença de Maternidade

A CISP garantirá a prorrogação por 60 dias da licença maternidade única e exclusivamente para as professoras, lotadas no município do Rio de Janeiro, nos mesmos moldes propostos pela Lei 11.770/2008 durante a vigência deste acordo, sem extensão para o próximo período, considerando que a Associação não se enquadra nos requisitos e critérios legais da referida Lei.

Cláusula 26ª - Seguro de Vida em Grupo:

A CISP concederá aos professores planos de seguro de vida em grupo.

Cláusula 27ª – Plano de Saúde e Odontológico:

A CISP concederá plano de saúde suplementar e odontológico aos seus professores.

Cláusula 28ª - Recesso Escolar:

Durante o recesso escolar, o professor só poderá ser convocado para aplicação de exames.

Cláusula 29ª - Plano Aposentadoria:

A CISP estudará a implantação de um plano de complementação de aposentadoria que deverá ser acompanhada pela representação dos professores, sendo de responsabilidade da CISP o pagamento da taxa de administração deste plano.

Cláusula 30ª - Calendário Escolar:

A CISP fornecerá ao professor, no início do ano letivo, o calendário de suas atividades definindo os dias trabalhados, o início e o término de cada semestre, os dias e os períodos de recesso escolar e férias trabalhistas, bem como os dias de funcionamento das filiais. A construção deste calendário, a cada ano letivo, se dará em comum acordo com os representantes sindicais dos professores na CISA.

Cláusula 31ª – Verbas rescisórias:

Sem detrimento das demais sanções previstas na legislação do trabalho, impõe-se cumulativamente multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do professor.

Cláusula 32ª – Dispensa do Professor:

O professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

Cláusula 33ª – Atestados Médicos:

Além dos atestados médicos previstos na Lei 605/49, a CISP aceitará, para todos os efeitos legais, os atestados emitidos e lavrados por médicos devidamente conveniados ao SINPRO- RIO.

Cláusula 34ª – Assédio Moral

A CISP se compromete a evitar a prática de assédio moral, através de medidas preventivas, em suas unidades.

Parágrafo Único – As partes acordantes se comprometem a realizar palestras podendo trazer especialistas no assunto, com o fim de coibir o assédio moral nos locais de trabalho.

Cláusula 35ª – Multa- Descumprimento de obrigação de fazer:

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 36ª – Abono Falta

Assegura-se o direito à ausência por 02 (dois) dias por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário, pai ou mãe mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 37ª – Extensão do Período de licença paternidade

A CISP concederá licença paternidade de 20 dias corridos aos professores, conforme estabelecido na Lei 13.257/2016.

Cláusula 38ª - Compensação de horas

A CISP não descontará do salário do professor eventuais horas não compensadas.

IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:

Cláusula 39ª - Rescisão Contratual:

As homologações das rescisões dos contratos dos professores da CISP continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão às normas previstas em lei, sendo que no ato da rescisão contratual a CISP fornecerá ao professor demonstrativos dos recolhimentos feitos ao FGTS.

Cláusula 40ª - Grupo de Representantes:

A CISP reconhece a existência de um grupo de representantes do corpo docente e será mantido o grupo de trabalho constituído na forma prevista no acordo celebrado entre o SINPRO-RIO e a CISP com este fim.

Cláusula 41ª - Mensalidades do Sindicato:

A CISP descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as ao SINPRO-RIO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 42ª - Contribuição Assistencial:

A CISP descontará no pagamento dos salários dos professores, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de julho/2026, já reajustado na forma estabelecida na cláusula 1ª deste acordo coletivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 02124-7 do Banco Itaú, agência 6196, devendo ser remetida ao SINPRO-RIO, em cinco dias após o desconto, relação dos professores descontados.

§ 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desconto praticado pela CISP no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO- RIO.

§ 2º – O sindicato dos professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

V - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 43ª- Revisão de Cláusulas Econômicas:

A CISP se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusulas econômicas com o Sindicato, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, ou mesmo decorrente da aplicação da lei, devendo as partes se reunir com este fim após a solicitação formal do Sindicato dos Professores.

Cláusula 45ª - Prorrogação Automática:

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem, o Sindicato e a CISP concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas por mais um período mencionado na cláusula de vigência, salvo em caso de manifestação em contrário por escrito de uma das partes.

Cláusula 45ª – Vigência:

Ressalvadas as situações pré-constituídas o presente instrumento terá vigência por um ano, a contar de 1º de abril de 2026.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

Elson Simões de Paiva

Presidente do SINPRO/RIO

Henrique Lopes de Souza

Advogado SINPRO/RIO – OAB/RJ

Cristiane Aparecida Dantas

P/ CISP

Jayro Crisóstomo da Silva Souza

Procurador P/ CISP